

DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVAS DO PLANEJAMENTO LOCAL MUNICIPAL E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL¹

Aldemir Berwig²

¹ Projeto de pesquisa institucional Cidades Educadoras: Formação Humana, Mundo da Vida e Desenvolvimento Sustentável desenvolvido na Linha de pesquisa Direitos Humanos, Sustentabilidade, Bem Viver do Grupo de pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade da UNIJUI.

² Doutor em Educação nas Ciências. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. E-mail berwig@unijui.edu.br

RESUMO

O objeto do estudo é o planejamento municipal, as políticas públicas e a participação social. Nesta linha, o estudo verifica o contexto do desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis no município, a partir de um caso específico: a destinação de resíduos sólidos. A metodologia empregada é a observação participante a partir do estudo de caso. Apresenta como resultados a necessidade que perpassa tanto o entendimento da administração pública como o da sociedade, de que é necessário pensar os problemas locais para encontrar soluções locais que possibilitem, de outro lado, a própria participação social.

Palavras-chave: Cidadania. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Participação social. Políticas públicas. Resíduos sólidos.

ABSTRACT

The object of study is municipal planning, public policies and social participation. Along these lines, the study verifies the context of the development of sustainable public policies in the municipality, based on a specific case: the disposal of solid waste. The methodology used is participant observation based on the case study. As a result, it presents the need that permeates both the understanding of public administration and society, that it is necessary to think about local problems to find solutions in the municipality that allow, on the other hand, social participation itself.

Keywords: Citizenship. Sustainable Development Goals. Social participation. Public policy. Solid waste.

INTRODUÇÃO

A partir da proposta de estudo do desenvolvimento local sustentável diversas questões em relação ao planejamento local municipal estão sendo evidenciadas. Na realidade, embora não seja este o foco do artigo, verifica-se que orçamento municipal, na perspectiva ambiental, deixa de fazer previsão de despesas que serão realizadas obrigatoriamente, e por outro, não planeja projetos necessários à sustentabilidade.

Ao buscar o desenvolvimento sustentável se pensava na educação como uma possibilidade educacional de formação das pessoas, principalmente porque o município do estudo apresenta um envelhecimento da população em razão de que o local não proporciona muitas perspectivas de crescimento profissional aos jovens. Os jovens saem do município para buscar formação profissional a nível universitário e não retornam. Inclusive, considera-se que a administração municipal é uma das principais empregadoras do município. E neste caso, praticamente todos os servidores com formação superior são oriundos de outros municípios. Esse aspecto demonstra que a população jovem que sai do município não tem retornado nem para atuar na administração, talvez devido às áreas de formação.

Em relação ao planejamento, para não sair da sustentabilidade ambiental pela educação, abordamos um aspecto específico do planejamento do saneamento básico, mais especificamente sobre a destinação dos resíduos sólidos. Esse aspecto torna-se importante a partir da falta de planejamento da administração e conscientização da população. A solução adotada pelo município é a coleta e destinação dos resíduos sólidos em aterro sanitário de outro município. Mas além da falta de sustentabilidade desta ação, o município arca com toda a despesa com a coleta e destinação sem que haja previsão orçamentária de cobrança da população. Se o município paga para levar os resíduos embora e não cobra as despesas dos contribuintes, além de ocorrer renúncia de receita, há um grande incentivo para que a população não se preocupe com a sustentabilidade ambiental.

Assim, visando propor uma nova forma de tratamento do tema é que se faz a análise preliminar da questão para propor soluções no âmbito local.

Não é demais salientar que o tema de abordagem diz respeito ao desenvolvimento como a possibilidade de construção de sociedades sustentáveis para todas e todos, de forma a vislumbrar um mundo melhor para os seres humanos e para o meio ambiente. Nesta linha, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 prevê entre as ações ambientais, a redução substancial da geração de resíduos sólidos por meio da Economia Circular, por exemplo, mas esta iniciativa deve ser parte no próprio planejamento municipal se a solução for conscientizar a população.

A primeira seção aborda a fundamentação constitucional para considerar o equilíbrio ecológico do meio ambiente um patrimônio comum, bem de uso comum de toda a coletividade. A seguir, para enfrentar a exploração perversa ocasionada pela busca da riqueza, se aborda a



globalização como um processo que necessita uma interpretação em outros fundamentos para possibilitar a participação social.

A segunda seção aborda as diretrizes do sistema constitucional em relação a ordem social, para demonstrar a interligação entre educação e participação social como pressupostos para concretizar o respeito ao meio ambiente ecologicamente sustentável, propondo a necessidade de uma consciência ecológico-participativa.

O artigo é finalizado com a indicação de que é necessário um planejamento municipal que apoie a participação social e possibilite a reflexão acerca da produção e da responsabilidade pela destinação dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta.

METODOLOGIA

Este artigo é desenvolvido a partir de um estudo teórico preliminar e, por se caracterizar como observação participante a partir de um estudo de caso, de interações com a administração pública e com servidores públicos e a sociedade civil para verificar qual é o entendimento acerca do planejamento orçamentário, da realização de despesas não previstas e da participação social no âmbito das políticas públicas.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

A Constituição da República (CR), em 1988, colocou o meio ambiente ecologicamente equilibrado entre os direitos das pessoas. Nesta linha, o Título VIII, ao prever a ordem social, prevê em seu artigo 193, seu fundamento está no primado do trabalho, e tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. A ordem social tem, portanto, o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida e perspectivas, inclusive de formação e saúde, às pessoas. Incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, o parágrafo único determina que o Estado deverá exercer a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. Todavia, não podemos desconsiderar que ao prever o planejamento

das políticas a própria ordem constitucional estabelece o dever com a educação e a proteção do meio ambiente para esta e futuras gerações.

O artigo 225 da Constituição da República prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, incumbindo ao Poder Público (§ 1º), entre outros aspectos, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (inciso VI). Não resta dúvida, portanto, sobre as competências do poder público no desenvolvimento de políticas públicas.

Embora as questões ambientais sejam um pacto constitucional com a sociedade brasileira, verifica-se que a os processos de globalização, principalmente a partir do final do século 20, proporcionaram transformações econômicas, sociais, políticas e culturais, que não são compreendidos pelas populações, cuja ideologia foi sendo aparentemente apenas absorvida e aceita pela população, sem qualquer análise crítica. É necessário abordar o que é desenvolvimento sustentável na atualidade e, portanto, nesta perspectiva, as relações entre Estado, sociedade e mercado. Mas o mais importante, seguindo as disposições constitucionais, é necessário compreender a responsabilidade social que demanda ações interventivas da governança local, que podem ser compreendidas a partir de uma conjuntura global contextualizada a partir dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) no contexto global.

Se percebe que um dos efeitos da globalização, é proporcionar uma pluralidade de interações quanto ao significado do mundo, fortalecendo a necessidade de se pensar na perspectiva local. É nesta linha que se propõe a necessidade de se pensar políticas públicas locais propondo ações administrativas de acordo com as competências constitucionais.

Milton Santos (2010) aponta as diferentes abordagens possíveis e as contradições planetárias, o mundo sob o enfoque da tecnologia e do desenvolvimento social, da riqueza e da pobreza, da vida e da morte, da sabedoria e da ignorância, entre outras possibilidades. Tais aspectos demonstram o descompasso entre as necessidades humanas e os interesses dos detentores das riquezas materiais e retratam os problemas de um mundo em desenvolvimento. Desenvolvimento que pode ser entendido em sentidos diversos, já que tais sentidos dependem do viés de sua interpretação. Torna-se necessário compreender as realidades e o contexto em



que geram seus impactos na compreensão do mundo da vida. E essa é uma criação que pode ser produzida pela participação social.

Na perspectiva de Santos (2010), o mundo, a partir da interpretação humana, pode ser entendido como (a) fábula, (b) como perversidade ou (c) como possibilidade. Na atualidade, o primeiro aspecto está muito presente, é algo cotidiano o ser humano sentir-se em um mundo confuso e confusamente percebido, mundo que se tornou um ciclo vicioso dentro do repertório de técnicas e ciências por ele próprio criado, divulgado e expandido. É por tal razão que somente podemos entender o mundo como uma criação humana produzida pela aceitação coletiva. Esse mundo criado torna normal as técnicas que possibilitam, mais uma vez, o fortalecimento de um capitalismo excludente em um Estado que concede liberdades ao cidadão, ao mesmo tempo em que retira oportunidades de construir riqueza para uma grande maioria de excluídos sociais. Tal capitalismo, fortalecido com a roupagem da globalização econômica e do sucesso financeiro de grandes grupos transnacionais, coloca a vida dos que trabalham nessa tal globalização sempre em dívida com o mundo profissional e o próprio mundo pessoal.

É o terceiro período do paradigma moderno (SANTOS, 2010) no qual o capitalismo fortalecido e excludente se concretiza divulgando a ideia de globalização, principalmente pela possibilidade de uma cidadania global que somente é possível para a minoria que detém o poder econômico, mas ideologicamente, nos faz pensar nessa condição em decorrência da condição de consumidores da técnica e da tecnologia. Perplexamente o processo de concentração econômica e de expulsão da cidadania como condição de vida digna, sustentado pelo positivismo moderno, nos impossibilita de reagirmos a esta condição. Neste contexto de apropriação da riqueza da era do conhecimento verificamos que a oscilação dos que podem ou não acumular a riqueza produzida decorre de boas ideias que dão certo, ou seja, determinadas ideias quando colocadas em prática têm a capacidade de criar milionários instantâneos. São inúmeros os casos de sucesso e criação de verdadeiras fortunas. É a (b) globalização como perversidade, o processo do qual decorre grande parte das mazelas da sociedade. O desemprego crescente torna-se crônico, a pobreza e a desigualdade se ampliam, ocorre a perda da qualidade de vida, a dignidade passa ao largo, a cidadania deixa de ser considerada em virtude desta lógica perversa. Mas o discurso ideológico dominante torna essa globalização uma normalidade para aqueles que acreditam nela como uma fábula.

É necessário, todavia, considerar que esse novo modelo faz com que apenas alguns consigam produzir conhecimento que gerem uma mercadoria com capacidade de circular e, portanto, gerar riqueza. Esse é o fetiche em que vivemos. O mundo contemporâneo regulado pelo Direito, retoricamente nos torna sujeitos iguais, libertos e fraternos para construir o futuro. Futuro este, que talvez não garanta uma vida digna para a grande maioria.

No campo das políticas públicas de educação, a globalização chega às salas de aula principalmente através do discurso de que é através da incorporação de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) que está o futuro do ensino. Caracteriza-se um processo de nítida mutilação do saber e da criatividade. Mas que também gera a desinformação da sociedade, que acredita, via de regra, no produto da técnica independentemente de qualquer impacto em qualquer âmbito, principalmente no mundo da vida e no meio ambiente.

Ao observar a comunicação social interativa e a intolerância no uso das redes sociais, por exemplo, constata-se que as técnicas mecânicas cederam espaço à informação e ao conhecimento utilizado pela técnica tecnológico-informacional. Há uma mudança no modo de entender o mundo, a mente humana aparentemente deve ser capaz de produzir riqueza e novos conhecimentos. Todavia, verifica-se que a mentira, denominada Fake News, prepondera nas redes sociais, de forma que será a capacidade crítico-reflexiva que determinará a aceitação das informações ou não. Tais aspectos foram vividos pela sociedade brasileira nos últimos anos. A internet é, ainda, um território sem lei e sem controle.

Desenvolver riqueza social para que a sociedade trate efetivamente seus integrantes com a dignidade já prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos e que, no caso brasileiro, consta como princípio fundamental da República depende de conscientização. O grande desafio que se coloca hoje é tornar a globalização e o uso das tecnologias da informação e da comunicação, instrumentos desvinculados do uso perverso atualmente a serviço dos interesses dos grandes capitais e torná-las instrumento de libertação humana e de melhoria da qualidade de vida para as populações do planeta. Para isso, é necessário compreender o contexto educacional e a interferência que as tecnologias geram na aprendizagem e, talvez, o contexto das políticas públicas de educação. Essa é a (c) globalização como possibilidade, diante do irrefreável poder econômico global, segundo Santos (2010), de construir um outro mundo, na linha de uma globalização mais humana.

Pensar em globalização como o ápice do processo de internacionalização capitalista (SANTOS, 2010) nos causa perplexidade, especialmente porque a tecnologia aparece como uma inofensiva possibilidade de concretização do ideal emancipatório da modernidade. A globalização apresenta sua perversidade econômica, segundo o autor, em dois elementos fundamentais: o estado das técnicas e o estado da política. Aponta Santos (2010) que graças ao avanço da ciência, o final do século XX se apresentou com um sistema de técnicas presidido pela informação, de presença planetária. Nesse contexto, a considerada terceira revolução industrial é uma revolução a serviço do grande capital e, ao invés de possibilitar a emancipação humana pelo uso da informação, parece tornar o ser humano refém da informação ou dos aparatos técnicos necessários ao acesso à informação.

De modo geral, o desenvolvimento local e a sustentabilidade, numa análise conjunta, dependem de um conjunto de ações que, por sua vez, dependem de políticas públicas participativas. A aceitação de um Estado de perspectivas neoliberais gera uma visão de separação entre o desenvolvimento e sustentabilidade. Mas essa divisão termina afastando a realização dos direitos das pessoas e empurrando os excluídos mais para o limbo do espaço urbano. Nesta visão, mesmo os aspectos microeconômicos terminam dissociados do meio ambiente. Esse desenvolvimento local, todavia, não ocorre a partir do isolamento, mas considerando a globalização como uma outra proposta no mundo contemporâneo. É nesta linha que não se pode esquecer que o governo, seja ele nacional, regional ou local, deve incorporar ao seu planejamento o processo de participação social focado no fortalecimento das esferas sociais, econômicas e ambientais.

Todavia, ao considerarmos a conscientização pela educação e a participação social, ambas previstas constitucionalmente, compreende-se que o desenvolvimento local termina dependendo do envolvimento das pessoas e da compreensão da complexidade social do lugar. E essas condições dependem de políticas públicas que as possibilitem. O desenvolvimento local sustentável, nesta linha, depende do envolvimento social. Essa condição proporcionada pela socialização e superação das necessidades individuais somente alcançadas em conjunto, é uma decorrência da conjunção de interesses em torno do bem-estar comum, na qual encontramos a produção e a troca bens e serviços, da exploração do meio ambiente para a produção de alimentos e riquezas, da cultura e da produção cultural e da arte, entre outros aspectos. Se concretiza o mundo da vida a partir das crenças das pessoas.

Como foi apresentado na concepção de Santos (2010), não se pode mais aceitar o desenvolvimento local como decorrente apenas do aspecto econômico. O somatório do crescimento da produção e geração das riquezas não passa apenas pelo econômico, pois se constata que outros aspectos são intrínsecos ao desenvolvimento que garante a vida digna, como a sustentabilidade e a participação social, que vêm qualificar o local como instância necessária do global. O bem-estar social, a melhora da qualidade de vida das pessoas, já defendida como resultante do meio ambiente ecologicamente equilibrado, é o que pode garantir às pessoas benefícios. É com o surgimento da consciência ecológica, na década de 1980, com a preocupação da devastação ambiental que surge a ideia de desenvolvimento sustentável, aspecto que demonstra que a realidade não pode ser observada e o planejamento não pode ser multifacetado. A realidade e o planejamento devem ser observados a partir de um conjunto de aspectos, aos quais acrescentamos a participação social.

. Acreditamos que as potencialidades e vantagens competitivas locais podem ser produzidas a partir de um pacto social participativo local que gere benefícios para a própria coletividade. Mas para isso, retornando à questão dos resíduos sólidos, é necessário que o planejamento municipal se proponha a produzir espaço para a participação social, já que a sociedade necessita de um meio ambiente ecologicamente sustentável, ao mesmo tempo que ela é a responsável pelos impactos que sua vida ocasiona neste meio.

Pensar um outro destino aos resíduos sólidos decorre da constatação consciente de que a aplicação racional dos recursos naturais implica em menor impacto com rejeitos produzidos pela própria sociedade. É nesta linha que a participação social ganha relevância em relação ao desenvolvimento local sustentável. Políticas públicas de abertura de espaço para a participação são fundamentais para a conscientização da própria sociedade. É necessário o sentimento de pertencimento à comunidade local para que também os cidadãos se tornem corresponsáveis pela sustentabilidade. Assim é possível sustentar que a formação de um cidadão responsável ultrapassa os muros escolares. O planejamento das políticas públicas termina sendo o início de uma transformação através de políticas públicas que também responsabilizem os beneficiários e concretizem os verdadeiros anseios coletivos.

É nesta linha que Cenci e Rossini (2023) mencionam que a ideia de coletividade, que visa assegurar processos civilizatórios justos e acesso a bens que proporcionem uma vida digna, está associada à ideia de proteção de um conjunto de bens comuns da humanidade. Quando



falamos em bens comuns da humanidade não estamos nos remetendo ao artigo reduzido do artigo 98 do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002), mas ao artigo 225 da Constituição da República. Trata-se de bem da humanidade, de bens necessários à continuidade da vida. Segundo os autores (p. 509), consolida-se “uma visão de sustentabilidade com a garantia de bem-estar social, econômico, ético e ambiental, alcançando as dimensões jurídico-políticas, reconhecendo a tais dimensões e status de direitos fundamentais, pretendendo constituir objetividade aos referidos direitos”. Essa perspectiva pressupõe a

[...] transição do paradigma antropocentrismo para uma visão biocêntrica [e] requer uma ruptura profunda de grande transformação, alcançando uma mudança geopolítica local e global no tema dos bens comuns. No discurso da Organização das Nações Unidas (ONU), para além das discussões sobre as políticas econômicas e a busca da sustentabilidade, faz-se necessário reforçar as alianças e primar pelo avanço de uma nova racionalidade que privilegie as relações sociais do homem interligado à natureza.

Conforme o princípio da Ubiquidade do direito ambiental, os bens ambientais não estão adstritos às fronteiras territoriais, espaciais, temporais ou aos sujeitos; esses bens não se prendem, pois, às situações geográficas, às situações históricas ou aos limites impostos pelo homem. Nesse sentido, a legitimidade para desfrutar da natureza e do ambiente equilibrado não se restringe às fronteiras políticas ou privadas. Ao contrário, interroga os limites impostos pela ideia de soberania das nações e da plenitude de direitos da propriedade privada hoje propalada (CENCI; ROSSINI, 2023, p. 520).

Esses dois aspectos apresentados acima não podem ser esquecidos quando estamos falando em uma democracia participativa e na participação no âmbito local, especialmente porque as ações nos municípios, em seu conjunto, provocam impactos globais. Mas sobretudo, tais ações participativas devem se voltar ao avanço da qualidade de vida para criar políticas públicas municipais voltadas aos objetivos do coletivo local, associando a qualidade de vida à preservação ambiental. Nesta linha, a conscientização consiste no conhecimento acerca do funcionamento e exploração dos ecossistemas locais e a produção de rejeitos, de modo que as ações das pessoas não afetem negativamente o meio-ambiente. No contexto da melhora da qualidade de vida e da preservação ambiental é que se verifica que o conhecimento crítico-reflexivo é essencial para a participação social.

Nesta linha da abordagem se verifica a necessária capacitação não somente da possível população participante dos processos, mas também da máquina administrativa, que na melhor das traduções, são os servidores públicos. E esta capacitação deve vir da capacidade reflexiva

do primeiro escalão político, que deve dar a direção a ser seguida. Em outras palavras, a cultura da direção é que vai possibilitar ou não a participação social. Somente assim será possível qualificar também a gestão dos processos de desenvolvimento. Uma recomposição do modelo pode gerar uma melhor capacidade de discussão dos problemas locais e contribuir no apoio à condução de novas alternativas que proporcionem soluções ao objeto do estudo. A decisão participativa, portanto, deve ser provocada, incentivada. E depois, deve ocorrer o incentivo constante para a execução das ações que foram retiradas como a condução responsável para a busca dos benefícios previstos. A participação social como membro de uma coletividade deve possibilitar, como já foi mencionado, o sentimento de pertencimento e a compreensão de que os problemas locais não devem ser considerados problema da prefeitura, mas que a própria sociedade está produzindo o problema que está na pauta das discussões. É o que chamaremos de conscientização da sociedade civil. Essa aquisição de consciência deve conduzir a resultados que, a partir do exercício de fato de um importante papel no processo de gestão do desenvolvimento local, demonstre que através da participação se pode proporcionar uma melhor qualidade de vida. Fica evidenciada, portanto, que a participação efetiva dos sujeitos locais, com conhecimento de causa, é o caminho para a administração dos desafios que parecem solucionados a partir do pagamento de uma solução, mas que a busca solução dos problemas locais para o desenvolvimento do município está na identificação e valorização dos potenciais e das riquezas locais, os quais devem ser reconhecidos pelas pessoas para depois alcançar soluções também locais.

Fica, portanto, a ideia de que ambas são interdependentes: a administração municipal deve abrir o espaço do poder para a participação social; a sociedade, por outro lado, deve utilizar o espaço de participação para propor ações, debater e tomar decisões que venham a possibilitar aquilo que as linhas gerais e globais têm proposto: manter as condições ambientais do planeta, o que se faz a partir do local. Não é pelo autoritarismo que os resultados vão aparecer; há décadas que se fala em aquecimento global, por exemplo, os números são cada vez mais alarmantes, as causas são conhecidas, mas de substituição muito lenta. É necessário que os usuários dos produtos que causam e, também, os produtores dos problemas sejam partícipes das soluções através de uma readequação dos costumes.

2 AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Como foi mencionado no ponto anterior, após a Constituição da República, em 1988, houve a reordenação das ações governamentais com a descentralização das políticas públicas em favorecimento da esfera municipal. A Constituição possibilitou maior autonomia às instâncias locais de governo, mas gerou responsabilidade para seguir as diretrizes nacionais. Esta questão inicialmente foi organização com maior liberdade das administrações locais, mas as próprias diretrizes estabelecidas na Constituição têm sido revistas, sendo estabelecido um maior controle centralizado das políticas públicas, principalmente o proporcionado pela exigência de gastos conforme os percentuais constitucionais. E nesta linha, esse maior controle se dá através das transferências fundo a fundo que devem ser dispendidas pelas administrações locais, sob pena de responsabilidades a serem apuradas. A maior autonomia na efetiva tomada de decisões para os diversos setores estruturantes da sociedade, como é o caso da educação e da saúde e do saneamento básico, normalmente são apenas proposições e ações da administração que, no local do estudo, São tomadas a nível de gabinete, sem contar com a efetiva participação social.

Mas esse quadro está mudando a partir da observação participante e tentativa de qualificação dos atores sociais. Observa-se que a Constituição de 1988 veio imbuída desse aspecto da maior participação social como decorrência de 21 anos de silêncio imposto. A vontade de mudar possibilitou a mudança formal das diretrizes, mas não tornou as novas administrações capacitadas para o salto de qualidade das diretrizes previstas. Isso demonstra que novas mudanças são necessárias para reconhecer o que é fruto do trabalho conjunto, ou seja, os problemas e os recursos financeiros necessários às soluções. Políticas públicas de conscientização para todos os setores da sociedade são necessárias. Os próprios agentes políticos devem se propor a debater os temas na busca pela promoção do desenvolvimento local com liberdade e sem gerar ou alimentar antagonismos políticos, já que os potenciais e interesses da comunidade local são de toda a população.

Compreender a amplitude da educação passa a ser, incontestavelmente, o principal esteio para o desenvolvimento local, quando a constatação é aquela que foi realizada no início do artigo, o envelhecimento da população e a emigração dos jovens. Mas não somente isso, que a educação não deve ser entendida somente como educação formal escolar e que deve ultrapassar os muros da escola. Deve possibilitar espaços de aprendizagem para que as pessoas,



com tolerância, possam conhecer e emitir seus posicionamentos sem agressividade e sem que as propostas tenham o aspecto de verdade única, solução milagrosa para os problemas sociais. E sem que tenha a característica de simples doutrinação; é necessário que as pessoas estejam capacitadas para uma participação ativa e de transformação do seu entorno social e da sua comunidade.

Após os anos 2000 a participação social foi ampliada numa perspectiva nacional. Foram anos de avanço que sofreram um duro golpe nos últimos seis anos, mas que agora encontra um amplo espaço de retomada. Se viveu um processo de retrocesso que momentaneamente possibilita um avanço social participativo. Mas é necessário aproveitar o momento para a qualificação educacional. É necessário que no território local, as pessoas se identifiquem como parte do coletivo e da comunidade e que, assim, possam ser partícipes da administração e da solução de problemas que são comuns.

Educação e cultura estão intrinsecamente relacionadas ao caso de estudo, já que podem gerar ou alimentar uma paralisia social ou simples lamentação ou saudosismo de tempos passados melhores. A constatação de como o capitalismo tem se transformando numa perspectiva excludente. São mudanças profundas nas formas de exploração, na tecnologia, na sociabilidade digital e tempo e espaço da economia, conforme constata Dowbor (2020). O modo de produção no seu conjunto se desloca; o raciocínio passa a ser não somente econômico, mas sistêmico, e procura traçar novos rumos que possibilitam a participação.

No processo evolutivo, segundo Dowbor, é necessário refletir sobre o passado distante e o recente. Ações colaborativas ou não já existiam entre primatas. E também é característica do Homo Sapiens. Ao mencionar as raízes humanas primitivas, Dowbor (2020) indica que fica evidenciado o mundo humano, com regras e prescrições, mas também a prevalência de ações intolerantes, como é o caso do bullying entre a juventude ou a não colaboração para os problemas sociais e a própria intolerância nas relações sociais e nas decisões que podem proporcionar avanços que sejam interessantes para o todo.

É nesta linha da constatação da inteligência que se percebe que a capacidade formativa ficou atrelada a uma inexistência de percepção da própria capacidade de avaliar como ela é utilizada.

Desenvolver a capacidade de pensar o pensamento implica trabalhar a diversidade de concepções para conduzir o aluno ao pensamento crítico-

reflexivo. É necessário considerar que essa concepção de formação humanista depende da leitura e da compreensão, as quais são possíveis a partir do simbólico, pela capacidade de pensar e de se comunicar (BOUFLEUER; BERWIG, 2021, p. 858).

A educação de que falamos, portanto, não se resume a educação formal, mas demanda essa capacidade de extrapolar o pensamento reducionista que impele ao uso simples dos instintos como se fosse gerar a solução dos problemas sociais pelo antagonismo de posições. As práticas sociais são decorrência formativa e devem ser pensadas neste contexto. Há, portanto, uma necessidade de debater sobre o assunto para criar condições para o desenvolvimento local e essencialmente para que as pessoas possam transformar-se e transformar o seu meio social. Não basta ter leis que obriguem a determinadas ações, pois caso fosse suficiente, não teríamos todos os dias no noticiário ações contra a vida. Nesta dimensão um desenvolvimento local que atenda ao bem-estar coletivo demanda uma maior participação e não somente o conhecimento de leis existentes no município, no Estado ou na União, nem a simples imposição de penalidades. É necessária a articulação como proposição comunitário do futuro desejado pela sociedade.

Dessa maneira, as políticas públicas educacionais são mecanismos não apenas necessários à educação formal, mas instrumentos para o desenvolvimento local que devem ser estimulados na sociedade. Descobrir a capacidade de transformação social depende da consciência individual como ser pensante e do poder que ela gera. Da participação podem surgir inovações, propostas transformadoras que inclusive possibilitem uma maior participação e a compreensão da realidade social. Não uma sociedade de antagonismos, mas que necessita de esforços conjuntos para que o futuro comum seja melhor para todos seus integrantes. Mas para transformar-se e transformar a comunidade é necessário desenvolver ou criar estratégias capazes de estimular a participação social a partir de uma espécie de fomento administrativo decorrente das competências que decorrem do próprio sistema constitucional.

Mas para fazer frente ao problema concreto localizado na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pela realização de despesa indisponível pela falha no planejamento orçamentário, foi realizada audiência pública que explicou à comunidade que o serviço de coleta de lixo estava gerando renúncia de receita em razão. Houve baixa participação social, mas ao final houve a aprovação de lei que autoriza a cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos.



Todavia, embora autorizada a cobrança, vários outros problemas de planejamento têm surgido, além da alarmante desatualização da planta de valores imobiliários. Nesta linha, a desatualização é de tamanha monta que o valor da coleta e destinação de resíduos sólidos é superior em 200% em relação ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Nessa perspectiva da participação social será realizada nova audiência pública para debater o assunto, na perspectiva de construir um entendimento comum acerca do problema verificado.

Mas esse entendimento comum visa possibilitar aquele sentimento de pertencimento em relação a comunidade, principalmente entendendo o que é uma gestão responsável de políticas públicas e a condição participante de todos os envolvidos.

Entender que o problema da destinação de resíduos sólidos é um problema de toda a comunidade e que a administração não pode simplesmente adotar uma solução fácil, que dispense recursos escassos, e que livra a população de qualquer preocupação com os resíduos gerados e com o equilíbrio ecológico. É necessário debater sobre o transporte de resíduos para entregar ao aterro sanitário de outro município simplesmente porque é o meio mais fácil de uma coletividade se desfazer dos resíduos indesejados, mas mediante dispêndio de recursos públicos sem qualquer cobrança de quem o produz. A proposta que se faz é a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em um modelo no qual o cidadão entrega o material reciclável na administração pública para a correta destinação. Isso em razão de que a coleta seletiva de lixo, nos moldes tradicionais, não tem gerado resultados nem razoáveis. Embora haja concordância de que é necessária a coleta seletiva de resíduos, na prática os descartes não respeitam a separação.

Outra medida integrante desta proposição é a entrega de resíduos orgânicos para a compostagem. A proposição é a utilização dos resíduos orgânicos para a produção de composto orgânico para a utilização local. Na realidade a proposta visa envolver a comunidade para pensar a geração de resíduos. Atualmente não se debate a questão, de forma que se torna cômodo entregar os rejeitos para serem transportados a um aterro sanitário de outro município sem qualquer custo para quem o produz. Por outro lado, sem qualquer reflexão sobre a produção de resíduos, este o aspecto mais importante da proposição.

Acredita-se que ao chamar a comunidade e propor a participação nas políticas de destinação dos resíduos, demonstrando os custos para a administração e possibilitando que se

reduza ou elimine o transporte para outro município também se possa encontrar uma solução criativa local que não demande a importação de projetos normalmente dispendiosos e que terminam não gerando impactos consideráveis por continuarem deixando a participação de lado. Medidas impostas de forma unilateral normalmente têm impacto reduzido na mudança de perspectivas de forma a proporcional a sustentabilidade.

Todavia, são passos de uma construção que começa a ser aceita na administração como uma alternativa possível de participação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto da abordagem é problema comum de muitos municípios brasileiros que não encontram soluções locais para os próprios problemas. Normalmente essas questões não são tratadas adequadamente em razão de que há falta de planejamento ou em razão de que a solução mais fácil é o envio dos resíduos sólidos para outros municípios que realizam o comércio de espaços em seus aterros sanitários que são licenciados. Todavia, essa comercialização de espaços termina sendo prejudicial para todos os envolvidos em razão do passivo ambiental que apenas é transferido de um local para outro. Essa comercialização termina encurtando a vida do aterro licenciado e em pouco tempo poderá gerar a necessidade de organização de um novo licenciamento.

Por outro lado, surge a questão da ignorância acerca da sustentabilidade ambiental e da própria produção de resíduos, já que, por um lado, quem produz os resíduos sólidos não está preocupado com sua geração e descarte, nem com o passivo resultante. Por outro lado, a própria comunidade que recebe os resíduos também é possível que sequer tenha noção do impacto que o seu recebimento gera para o município. Aparentemente, existe duas negociações que a possibilitam. A primeira que envolve o atravessador (empresa de coleta de lixo) e o destinatário dos resíduos; a segunda que envolve o atravessador e o produtor dos resíduos. Então a sugestão é que ao invés de cumprir adequadamente às diretrizes constitucionais e legais, se criou uma espécie de comércio de transporte de resíduos que aparentam o respeito às questões ambientais. Se a prática não é proibida, também não garante a adequada proteção ambiental e a sustentabilidade. Apenas se transfere, mediante pagamento, o problema para outro local. O planejamento municipal deve apoiar a participação social e possibilitar a reflexão acerca da

produção e da responsabilidade pela destinação dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta.

Também se tem a clara percepção de que o local não pode ser afastado do global, pois todas as decisões locais impactam no âmbito planetário. É por tal razão que se pode mencionar o princípio da ubiquidade como um dos fundamentos do direito ambiental, de modo que o meio ambiente é considerado um bem comum não limitado aos territórios nacionais, espaciais, temporais ou privados dos sujeitos, devendo ser aplicadas soluções constitucionais que deixem de gerar impactos negativos que prejudiquem sua fruição pela humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOUFLEUER, José Pedro; BERWIG, Aldemir. Pensar o pensamento: a leitura e a reconstrução do imaginário social na formação superior. In: **Educação e Filosofia**, v. 33, n. 68, p. 845-883, mai./ago. 2019. ISSN Eletrônico 1982-596X.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

CENCI, Daniel Rubens; ROSSINI, Cleusa. Bens comuns e bem viver: elementos para a sustentabilidade sob uma visão biocêntrica. IN: RUSCHEL, Caroline Vieira; MILIOLI, Geraldo (orgs.). **O comum e os comuns: teoria e prática para um bem viver planetário**. Criciúma, SC: Ediunesc, 2023. p. 508-526.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais**. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dowbor.org/wp-content/uploads/2020/05/Dowbor-O-capitalismo-se-desloca-Edicoes-SescSP-2020.pdf> Acesso em: 20 ago. 2023.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>. Acesso em: 03 jul. 2020.